

Categorias profissionais e funções - Definições

Profissão: conjunto de funções que concorrem para a mesma finalidade e cujo exercício exige capacidades semelhantes e conhecimentos de base idênticos, independentemente da complexidade crescente dos mesmos.

Categoria Profissional: é a qualificação correspondente à natureza e espécie das funções efetivamente desempenhadas pelo trabalhador indicada pelo grau de enquadramento profissional.

Carreira profissional: sistema que define as linhas orientadoras da evolução dos trabalhadores em cada grupo profissional.

Função: conjunto de tarefas convergentes na consecução de determinado resultado.

Tarefa: ação integrada numa função que requer um esforço físico e/ou mental, com vista a atingir um determinado fim.

Enquadramento: posição relativa de cada profissão/categoria, refletiva na tabela salarial.

As profissões/categorias profissionais dos trabalhadores são listadas abaixo, cabendo-lhes as funções que lhes correspondem, conforme vêm descritas a seguir.

TADM - TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

É o profissional que organiza e executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento da empresa.

- Controlador de Gestão;
- Assistente de Contabilidade;
- Assistente de Gestão de Vendas (ADV).

TAPP - TÉCNICO DE APROVISIONAMENTOS, PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO:

É o profissional que organiza, orienta e controla operações de receção, codificação, armazenagem, expedição e inventariação de componentes, materiais, produtos, ferramentas e equipamentos; trata os processos de aquisição e venda de equipamento, material, produtos e serviços; executa o planeamento, preparação e controlo dos trabalhos fabricados. Procede ao registo histórico dos equipamentos, ferramentas, produtos fabricados e outros bens patrimoniais.

- Responsável Logística;
- Aprovisionador;
- Planificador;
- Técnico de Logística;
- Líder;
- Coordenador de Supply Chain UAP
- Ordonnoceur.

TES - TÉCNICO ESPECIALISTA:

É o profissional que na sua especialidade contribui para o desenvolvimento nas áreas de métodos, projetos e ferramentas de corte.

- Responsável CPGO;
- Responsável Melhoria Continua;
- Preparador;
- Programador;
- Agente de Progresso;
- Desenhador;



- Técnico de Gestão de Ferramentas de Corte;
- Programador Tridimensional;
- Chefe de Projetos;
- Técnico de Ferramentas.

TMA – TÉCNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL:

É o profissional apto a orientar e a desenvolver atividades na área da manutenção, relacionadas com análise, controlo e monitorização das condições de funcionamento dos equipamentos mecânicos, elétricos e eletromecânicos e respetivas instalações. Planeia, prepara e procede a intervenções no âmbito da manutenção preventiva e corretiva. Executa ensaios, elabora relatórios de anomalias e certifica o trabalho executado.

- Técnico de Manutenção;
- Aprovisionador;
- Líder.

TPMA – TÉCNICO DE PROCESSOS DE MATERIAL AERONÁUTICO:

É o profissional que repara, fabrica e faz conjuntos de peças ligadas, em materiais diversos, podendo ser utilizadas tecnologias industriais específicas previamente definidas.

- Responsável UAP;
- Responsável CND;
- Responsável Química;
- Supervisor;
- Líder;
- Operador CNC;
- Ajudante CNC;
- Ajustador;
- Operador de Montagem;
- Operador de Quinagem;
- Operador de Chaparia;
- Controlador;
- Técnico CND;
- Operador de Produção;
- Operador de Prensa;
- Operador Tratamento de Superfície;
- Pintor.

TQUAL – TÉCNICO DE QUALIDADE:

É o profissional que garante a qualidade dos produtos produzidos, verificando a conformidade das especificações exigidas. Recolhe e analisa dados, executa ensaios e propõe as ações corretivas tendentes à otimização do fabrico. Elaborar relatórios de anomalias.

- Responsável de Qualidade de Produto Final;
- Responsável Controlo;
- Técnico de Qualidade;
- Responsável Qualidade de Sistema;
- Técnico Gestão de Projeto Qualidade.

TSUP – TÉCNICO SUPERIOR:

É o profissional com autonomia e capacidade de decisão, organiza, coordena e executa atividades no âmbito da sua especialidade. Realiza estudos e projetos (conceção, análise e investigação), apresentando soluções e pareceres tecnicamente fundamentados, com vista a solução de problemas.

Domina a regulamentação da Empresa, da Indústria e da atividade profissional, interpretando e aplicando as normas, os procedimentos e as instruções de carácter técnico. Programa e coordena as suas atividades e a de outros profissionais de nível igual ou inferior.

Pode transmitir os conhecimentos de que é detentor, podendo assegurar ações de formação em matérias da sua especialidade, desde que seja possuidor das necessárias qualificações pedagógicas que devem ser asseguradas pela Empresa.

- Técnico HSE;
- Técnico Recursos Humanos.

Proposta de integração dos trabalhadores na nova grelha salarial

A integração dos trabalhadores na nova estrutura salarial será a seguinte:

Os trabalhadores serão integrados na respetiva categoria profissional e na posição salarial correspondente à sua antiguidade na empresa, formação e performance.

Se desta norma resultar que um trabalhador depois de enquadrado fique com um salário inferior ao já auferido, será esse trabalhador enquadrado na posição salarial imediatamente superior ao salário que já recebe.

ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL – CARREIRA

Condições de admissão

Semi qualificado - 9º ano de escolaridade para a generalidade das funções deste nível de qualificação. Preferência na admissão a quem possua certificação profissional, consubstanciada através de um Certificado de Aptidão Profissional, ou experiência profissional relevante.

Qualificado - Possuir o 12º ano de escolaridade ou formação correspondente, para a generalidade das funções desta carreira. Excecionalmente, poderão ser admitidos trabalhadores com habilitações escolares inferiores em caso de experiência profissional relevante. Preferência na admissão a quem possua certificação profissional, consubstanciada através de um Certificado de Aptidão Profissional, ou experiência profissional relevante.

Altamente qualificado - Possuir o 12º ano de escolaridade ou formação correspondente, para a generalidade das funções desta carreira. Excecionalmente, poderão ser admitidos trabalhadores com habilitações escolares inferiores em caso de experiência profissional relevante. Preferência na admissão a quem possua certificação profissional, consubstanciada através de um Certificado de Aptidão Profissional, ou experiência profissional relevante.

Quadro médio superior – Bacharelado ou licenciatura em áreas relevantes para as funções a desempenhar.

Crítérios de promoção

A Promoção consiste na mudança para um ou mais níveis salariais superiores e, se for caso disso, mudança de qualificação.

A Promoção dos Trabalhadores é decidida pela Administração da MECACHROME

Evolução profissional

A evolução na carreira e mudança do grau processar-se-á de acordo com cada profissão.

A Avaliação de Desempenho será realizada de acordo com a regulamentação em cada momento em vigor na Empresa e é atribuída uma classificação final crescente, de 1 a 5 (sendo 1 a classificação mais baixa e 5 a classificação mais elevada), nos seguintes termos:

Avaliação	Descritivo
1	Insuficiente
2	Abaixo do esperado
3	Bom
4	Muito Bom
5	Excepcional

Para além dos momentos normais previstos e estabelecidos no modelo de avaliação da Mecachrome, a Empresa deve proceder à apreciação e avaliação extraordinárias da situação do trabalhador após cinco anos de permanência no mesmo nível.

Nos casos em que haja lugar a evolução, esta produzirá efeitos a partir do 1.º dia do mês imediatamente seguinte ao termo do período de permanência mínimo estabelecido, com verificação de todos os requisitos exigidos.

No caso de não ser feita avaliação por motivo imputável à Empresa, o trabalhador não poderá ser prejudicado, nomeadamente na evolução na sua carreira.

O regime previsto no presente anexo apenas será aplicável com efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2023, com referência à avaliação de desempenho que vier a ter lugar relativamente ao ano de 2022, além de que o início da contagem dos anos de permanência em cada nível se iniciará igualmente a partir de janeiro de 2023.

QUALIFICAÇÕES	NÍVEIS	PERM.	AVAL.
QUADRO MÉDIO SUPERIOR	26	N/E	5
	25	N/E	5
	24	N/E	5
	23	N/E	5
	22	N/E	5
	21	N/E	4
	20	N/E	4
	19	N/E	4
ALTAMENTE QUALIFICADO	18	N/E	4
	17	N/E	4
	16	3 A	3
	15	3 A	3
	14	3 A	3
QUALIFICADO	13	2 A	3
	12	2 A	3
	11	2 A	3
	10	2 A	3
	9	2 A	3
	8	2 A	3
	7	2 A	3
	6	1 A	3
	5	1 A	3
SEMI-QUALIFICADO	4	1 A	3
	3	1 A	3
INICIADO	2	1 A	3
	1	1 A	3
	0	1 A	3

TABELA SALARIAL 2023

	TADM	TAPP	TES	TMA	TPMA	TQUAL	TSUP
26	3 282 €	3011 €	3011 €	3011 €	3011 €	3011 €	3 282 €
25	3 048 €	2 951 €	2 951 €	2 951 €	2 951 €	2 951 €	3 048 €
24	2 787 €	2 690 €	2 690 €	2 690 €	2 690 €	2 690 €	2 782 €
23	2 540 €	2 454 €	2 454 €	2 454 €	2 454 €	2 454 €	2 545 €
22	2 385 €	2 299 €	2 299 €	2 299 €	2 299 €	2 299 €	2 390 €
21	2 240 €	2 154 €	2 154 €	2 154 €	2 154 €	2 154 €	2 246 €
20	2 042 €	1 961 €	1 961 €	1 961 €	1 961 €	1 961 €	2 047 €
19	1 952 €	1 871 €	1 871 €	1 871 €	1 871 €	1 871 €	1 957 €
18	1 835 €	1 754 €	1 754 €	1 754 €	1 754 €	1 754 €	1 840 €
17	1 755 €	1 674 €	1 674 €	1 674 €	1 674 €	1 674 €	1 761 €
16	1 605 €	1 524 €	1 524 €	1 524 €	1 524 €	1 524 €	1 610 €
15	1 536 €	1 455 €	1 455 €	1 455 €	1 455 €	1 455 €	1 541 €
14	1 470 €	1 389 €	1 389 €	1 389 €	1 389 €	1 389 €	1 476 €
13	1 402 €	1 327 €	1 327 €	1 327 €	1 327 €	1 327 €	1 408 €
12	1 343 €	1 267 €	1 267 €	1 267 €	1 267 €	1 267 €	1 348 €
11	1 259 €	1 184 €	1 184 €	1 184 €	1 184 €	1 184 €	1 265 €
10	1 222 €	1 146 €	1 146 €	1 146 €	1 146 €	1 146 €	1 227 €
9	1 196 €	1 120 €	1 120 €	1 120 €	1 120 €	1 120 €	1 201 €
8	1 170 €	1 094 €	1 094 €	1 094 €	1 094 €	1 094 €	1 175 €
7	1 135 €	1 060 €	1 060 €	1 060 €	1 060 €	1 060 €	1 141 €
6	1 096 €	1 026 €	1 026 €	1 026 €	1 026 €	1 026 €	1 102 €
5	1 034 €	964 €	964 €	964 €	964 €	964 €	1 039 €
4	964 €	883 €	883 €	883 €	883 €	883 €	964 €
3	883 €	857 €	857 €	857 €	857 €	857 €	883 €
2	825 €	820 €	820 €	820 €	820 €	820 €	794 €
1	794 €	794 €	794 €	794 €	794 €	794 €	
0		760 €	760 €	760 €	760 €	760 €	

Subsídio por prestação temporária de serviço como formador interno

Quando as ações de formação forem ministradas por um trabalhador a título temporário, será atribuída um subsídio por prestação desse serviço, que variara se a formação for puramente teórica ou se for prática em contexto de trabalho.

Caso a formação seja exclusivamente teórica, o subsídio atribuído será de 10,00€ por hora. Se prática em contexto de trabalho; 5,00€ por hora.

Limites do trabalho suplementar

O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

- a) Limite anual de 175 ou 150 horas, consoante se trate de empresa que empregue até 50, ou mais trabalhadores;
- b) Limite de 2 horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário em dia de descanso ou feriado.

Os limites referidos anteriormente poderão ser ultrapassados havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para a sua viabilidade.

Remuneração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar será remunerado com os seguintes acréscimos:

- a) 50% sobre a remuneração normal em dia útil;
- b) Em casos de força maior ou quando se torne indispensável para assegurar a viabilidade da empresa ou ainda prevenir ou reparar prejuízos graves na mesma, o trabalho suplementar não fica sujeito aos limites previstos acima (**Limites do trabalho suplementar**) e será remunerado com o acréscimo de 75% sobre a retribuição normal na 1ª hora e de 100% nas restantes, no caso de ser prestado para além dos limites.

Retribuição do trabalho em dias feriados ou de descanso

O trabalhador tem direito à retribuição correspondente aos feriados, quer obrigatórios quer concedidos pela entidade empregadora, sem que esta os possa compensar com trabalho suplementar.

As horas de trabalho prestado nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar serão pagas com acréscimo de 100%.

As horas de trabalho prestadas em dias feriados serão pagas com acréscimo de 100%, além do pagamento do dia integrado na retribuição mensal.

O trabalho prestado no dia de descanso semanal obrigatório dá direito a descansar num dos três dias úteis seguintes.

Subsídio de turnos

Considera-se trabalho noturno o prestado no período que decorre entre as 22h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte.

A prestação de trabalho em regime de turnos confere aos trabalhadores o direito a um complemento de retribuição no montante de

- 15% da retribuição base no caso de prestações de trabalho em regime de dois turnos, de que apenas um seja total ou parcialmente noturno.
- 25% da retribuição base no caso de prestação de trabalho em regime de três turnos, ou de dois turnos total ou parcialmente noturnos.

Subsídio de refeição em serviço

É atribuído um subsídio de refeição por cada dia de trabalho igual ao valor isento de impostos publicado anualmente pelo Governo, pago em cartão. (Atualmente €7,63, previsto €8,32 para 2023).

No caso de a empresa vir a dispor de refeitório, esta facultará a refeição aos trabalhadores, com um custo para este de valor igual ou inferior ao subsídio de refeição.



Subsídio de material escolar

A Mecachrome atribuirá a todos os trabalhadores com filhos em idade escolar um subsídio pago de uma só vez no mês de setembro no valor de 50 euros por filho.